



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
NOVA XAVANTINA - MT*O nosso maior compromisso é você!*

CONTRATO N° 007/2025

Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação de nº 019/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE FROTAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA E A EMPRESA VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, PARA OS FINOS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente instrumento contratual, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua José Rosalino da Silva, na Praça dos Três Poderes, s/nº, Setor Xavantina, Nova Xavantina - MT, devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº. 15.372.402/0001-94, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Vereador Presidente o Sr. ELIAS BUENO DE SOUSA, brasileiro, CPF nº 513.499.651-20 que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa, VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 51.679.014/0001-14, estabelecida na cidade de Cuiabá-MT, representada neste ato pelo seu proprietário, MARCIO RODRIGUES BARREIRA, brasileiro, portador do CPF nº 545.612.991-49, residente e domiciliado no endereço Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, nº 877, Bloco B, Apto. 1502, Bairro Jardim Aclimação, CEP 78.050-253 em Cuiabá/MT, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 028/2025, e que se regerá pelo que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESTIMATIVA DE CONSUMO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão, implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético e/ou similar, para gerenciamento de abastecimento de combustível e da manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, e rastreamento via "gprs" com controle de condutor, destinados à frota oficial da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência.

## 1.1 Descrição e quantidades

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEICULOS OFICIAIS, ATRAVÉS DE	347233-7/1092	Não se aplica	MÊS	12	0,00	0,00

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com  
[www.novavaxantina.mt.leg.br](http://www.novavaxantina.mt.leg.br)

Rua José Rosalino, S/N, Praça dos Três Poderes - CEP: 78690-000, Nova Xavantina - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
NOVA XAVANTINA - MT*O nosso maior compromisso é você!*

	CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR COM CONTROLE DE TANQUES, COM ABASTECIMENTO OFF-LINE, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.						
2	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	347232-9/1092	Não se aplica	MÊS	12	0,00	0,00
3	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE FROTAS COM RASTREAMENTO, A FIM DE MAPEAR TODA A FROTA, COM DIÁRIO DE BORDO ONLINE COM TRAJETO DE ROTA EM MAPA, INTEGRADO AO SISTEMA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL E AO	000891208/1092	Não se aplica	MÊS	12	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
NOVA XAVANTINA - MT*O nosso maior compromisso é você!*

DE GESTÃO EM MANUTENÇÃO, ATRAVÉS DE RASTREAMENTO VIA "GPRS" E CONTROLE DE CONDUTOR. SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.							
						TOTAL GLOBAL	R\$ 0,00

1.2 Conforme detalhado acima, será cobrado o valor unitário por cada veículo, maquinário ou equipamento da Frota Legislativa que vier a necessitar do sistema de autogestão.

1.3 Para fins de planejamento, controle e acompanhamento, ficam previstas neste contrato as estimativas de consumo de combustível, peças e serviços, que servirão como parâmetro para fiscalização da execução contratual. Ressalta-se que tais estimativas são referenciais e não vinculam a Administração à contratação ou pagamento desses insumos, os quais serão adquiridos e custeados conforme a necessidade, conforme disposto no item 1.4.

## 1.4 Estimativa de Consumo:

DESCRITIVO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL 12 meses
Gerenciamento e fornecimento de <b>combustível</b> por intermediação através de cartão magnético e/ou similar em rede de postos credenciados	Mensal	12	1.250,00	15.000,00
Gerenciamento, fornecimento e orçamentação de <b>peças e acessórios</b> em geral via Web ou cartão magnético e/ou similar, em rede credenciada.	Mensal	12	1.000,00	12.000,00
Gerenciamento de <b>manutenção</b> preventiva/corretiva com fornecimento de <b>prestadores serviços</b> em geral, em rede credenciada.	Mensal	12	1.000,00	12.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>39.000,00</b>



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



*O nosso maior compromisso é você!*

**1.5** Os valores constantes na tabela acima são estimativas de gastos durante a vigência do contrato. Devendo ser empenhado por estimativas, pois não é possível ter uma exatidão de quanto de fato será utilizado em cada mês.

**1.5.1** Por se tratar de estimativas, não significam que necessariamente que será gasto o valor total indicado, nem que o gasto ficará restrito a esses valores. Caso os gastos ultrapassem as estimativas, não será necessária a formalização de termo aditivo, desde que os valores permaneçam dentro dos limites legais para dispensa de licitação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA

**2.1.** Para a presente contratação foi realizado o processo administrativo de compras e serviços 028/2025 através de contratação direta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, ilustrado aos artigos 72, caput e incisos, 75, caput, incisos I e II, e §§ 1º à 4º da referida lei, bem como entendimento exarado pelo Parecer nº 32/2025 da Procuradoria Legislativa.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

**3.1** O contrato terá validade de 12 meses a contar de 01/01/2026.

**3.1.1** Caso o objeto licitado seja inteiramente executado antes do prazo previsto acima, o presente contrato dar-se-á por encerrado.

**3.1.2** Em havendo necessidade, o contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em comum acordo entre as partes, conforme disposições dos artigos 105 à 114, mais especificamente as disposições do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

**3.2** A prestação de serviços de gerenciamento da frota do legislativo municipal se dará pela contratada no acolhimento das informações necessárias de controle, pelo período de 12 (doze) meses, e consistirá na implantação dos sistemas, no treinamento do pessoal envolvido, no suporte técnico permanente e na atualização das versões que ocorrerem em função de alterações na legislação ou nas melhorias internas dos sistemas, sendo que o técnico responsável deverá dar assistência imediata, após a comunicação realizada pelo responsável da Câmara sobre eventuais problemas ocorridos no sistema.

**3.3** A empresa deverá realizar treinamento PRESENCIAL OU ONLINE para os servidores indicados, para a correta utilização do sistema, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

**3.4** Ficarão a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para a execução dos serviços contratados.

**3.5** Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no presente contrato e/ou no processo que deu origem a esta contratação.

**3.6** Os serviços solicitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato.

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: [camaranx@gmail.com](mailto:camaranx@gmail.com)  
[www.novaxavantina.mt.leg.br](http://www.novaxavantina.mt.leg.br)

Rua José Rosalino, S/N, Praça dos Três Poderes - CEP: 78690-000, Nova Xavantina - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



**O nosso maior compromisso é você!**

**3.7** É obrigação da empresa contratada promover a implantação do sistema e deixá-lo em pleno funcionamento, incluindo a instalação, configuração e disponibilização de todos os equipamentos necessários ao rastreamento da frota, bem como o treinamento aos serviços executado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de acarretar a rescisão do contrato e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**3.7.1** A implantação somente será considerada concluída após a verificação do funcionamento correto dos sistemas e equipamento com registro de sinal em tempo real na plataforma.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, REAJUSTAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E

**4.1** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

**4.2** Os pagamentos serão efetuados mediante emissão da referida Nota Fiscal.

**4.3** Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratado, compreendendo, além dos serviços, todos os equipamentos, dispositivos, acessórios, materiais, licenças de uso, permissões, módulos do sistema, softwares, atualizações, componentes de rastreamento, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como todas as despesas indiretas, tais como tributos, seguros, encargos sociais, mão de obra, deslocamento, fretes e quaisquer outros custos necessários ao pleno funcionamento do sistema de gerenciamento e rastreamento da frota.

**4.4** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 124, e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

**4.4.1** Havendo prorrogação do mesmo, nos termos e limites de prorrogações previstas nos artigos 105/114, mais especificamente as disposições do artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, o índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

**4.4.2** O preço do combustível da rede credenciada não poderá ser superior ao preço máximo publicado no sistema de levantamento de preços da ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), para o período adquirido dentro da região da localidade do posto. Caso não tenha pesquisa naquela localidade será considerado o preço máximo da ANP do Estado de Mato Grosso para os postos dentro do Estado, e o preço máximo da ANP do Estado onde se localizar o posto.

**4.4.3** Os preços das peças e da prestação de serviços, contratados por meio da rede credenciada da empresa vencedora, deverão refletir os valores praticados no mercado local. Sempre que houver no mínimo três cotações válidas entre fornecedores credenciados, os preços serão considerados compatíveis com o mercado, dispensando-se a comparação com outras referências. Caso não seja possível obter no mínimo três cotações entre credenciados, os valores poderão ser confrontados com as referências de mercado disponíveis, tais como o sistema RADAR do TCE-MT ou



ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



### O nosso maior compromisso é você!

equivalentes reconhecidos pela Administração, ou ainda com cotações obtidas junto a fornecedores locais não credenciados, exclusivamente para fins comparativos. Os registros das cotações deverão permanecer disponíveis no sistema de gestão de frotas para fins de auditoria.

**4.4.4** O contratante deverá observar o Acórdão do TCU (Acórdão nº 1456/2014 – TCU – Plenário) na execução das compras de peças e de serviços, levantando preço em pelo menos 03 (três) estabelecimentos credenciados antes da aprovação, ou conforme disposto na Cláusula 4.4.3. Excetuam-se as situações de manutenções emergenciais, que poderão ser aprovadas com o credenciado que atender à demanda.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ABRANGÊNCIA DA REDE CREDENCIADA

5.1 A CONTRATADA assegurará cobertura para os serviços de abastecimento via cartão magnético e/ou similar, gestão informatizada da frota, rastreamento veicular, suporte técnico e demais funcionalidades previstas no objeto contratual, garantindo o atendimento em qualquer localidade do território brasileiro.

5.2 Para os serviços de manutenção automotiva e fornecimento de peças, cuja execução dependa de prestadores locais, a CONTRATADA utilizará sua rede credenciada já existente, observando-se a prioridade de atendimento nas seguintes regiões e trajetos operacionalmente mais demandados pelo CONTRATANTE:

- a) Nova Xavantina – MT;
- b) Trajeto Nova Xavantina – Cuiabá – MT;
- c) Trajeto Nova Xavantina – Brasília – DF, abrangendo localidades dos estados de Mato Grosso, Goiás e Distrito Federal.

5.3 Para garantir a efetividade do serviço nas rotas prioritárias, a CONTRATADA deverá assegurar credenciamento prévio de postos, oficinas e fornecedores nas principais cidades situadas ao longo dos trajetos mencionados no item 5.2, especialmente nas capitais e centros urbanos de maior relevância operacional, de modo a possibilitar manutenção e abastecimento sem interrupções, incluindo, no mínimo, as seguintes localidades:

I – No trajeto Nova Xavantina – Cuiabá (MT): Nova Xavantina – MT, Barra do Garças - MT, Primavera do Leste - MT, Rondonópolis - MT, Campo Verde - MT, Cuiabá - MT e Várzea Grande - MT.

II – No trajeto Nova Xavantina – Brasília (DF): Nova Xavantina – MT, Barra do Garças – MT, Jussara – GO, Goiás – GO, Itaberaí – GO, Goiânia – GO, Anápolis – GO, Alexânia – GO, Brasília – DF.

5.4 Caso inexistam, na localidade específica onde o veículo necessite de atendimento, oficinas ou fornecedores previamente credenciados, a CONTRATADA poderá realizar credenciamento emergencial ou por demanda, observando critérios de idoneidade, economicidade e conformidade técnica, devendo concluir o processo em prazo razoável, que não será inferior a 10 (dez) dias e não superior a 30 (trinta) dias, e compatível com a urgência da necessidade apresentada pelo CONTRATANTE, excetuando-se as



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



**O nosso maior compromisso é você!**

localidades do item anterior onde o atendimento deverá ser prestado de imediato.

5.5 O credenciamento por demanda referido no item anterior não caracteriza alteração do objeto contratual, constituindo-se apenas em procedimento operacional necessário para viabilizar o atendimento em localidades onde por ventura não exista previamente rede credenciada, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal sendo na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara Municipal de Nova Xavantina

• Unidade Orçamentária: Secretaria de Administração da Câmara

• Programa de Trabalho: 01.031.0001.2003

• Elemento de Despesa: 3.3.90.39 e 3.3.90.40

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

7.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e no processo que deu sua origem e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



## O nosso maior compromisso é você!

sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.1.9** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**7.1.10** A contratada obriga-se a fornecer, instalar, configurar e disponibilizar, sem qualquer ônus adicional ao Contratante, todos os equipamentos necessários ao rastreamento da frota, incluindo módulos de localização, sensores, acessórios e demais dispositivos indispensáveis ao perfeito funcionamento do sistema.

**7.1.11** A contratada é responsável por todos os atos de instalação, reinstalação ou transferência de equipamentos entre veículos, bem como por eventuais danos ocasionados durante tais procedimentos.

**7.1.12** A contratada deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos de rastreamento, responsabilizando-se pela substituição imediata dos dispositivos que apresentarem falhas, defeitos, interrupção de sinal ou mau funcionamento.

**7.1.13** A contratada deverá disponibilizar plataforma de monitoramento e gestão de frota operante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, contendo no mínimo: acompanhamento em tempo real, roteirização e histórico de trajetos, relatórios gerenciais, controle de acesso por usuário, entre outros.

**7.2** São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

**7.2.1** São obrigações da Contratante:

**7.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

**7.2.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.2.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.2.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.2.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**7.2.7** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**7.2.8** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**7.2.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



**O nosso maior compromisso é você!**

**7.2.10** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

**7.2.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

8.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



**O nosso maior compromisso é você!**

alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:** (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato (Art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

**8.3.1** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**8.3.2** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

**8.3.3** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)

**8.3.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

**8.3.5** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.3.6** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

## CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

**9.1** - Para a rescisão do presente contrato deve a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, de modo, que poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

**9.2** - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS

**10.1.** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: [camaranx@gmail.com](mailto:camaranx@gmail.com)  
[www.novaxavantina.mt.leg.br](http://www.novaxavantina.mt.leg.br)

Rua José Rosalino, S/N, Praça dos Três Poderes - CEP: 78690-000, Nova Xavantina - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



**O nosso maior compromisso é você!**

transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na dispensa de licitação 19/2025 bem como os documentos a ela referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame, nos moldes dos artigos 62 a 70, caput, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

**11.1** - Aplica-se a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1** Como condição para o pagamento, a empresa vencedora deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

**12.2** Este contrato será publicado até 10 (dez) dias após sua assinatura, em sítio eletrônico oficial para sua eficácia, conforme art 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.3** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1** Conforme § 1º do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Xavantina - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Xavantina - MT, 04 de Dezembro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA  
ELIAS BUENO DE SOUZA  
PRESIDENTE**

**VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA**

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com  
[www.novavaxantina.mt.leg.br](http://www.novavaxantina.mt.leg.br)

Rua José Rosalino, S/N, Praça dos Três Poderes - CEP: 78690-000, Nova Xavantina - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



*O nosso maior compromisso é você!*

MARCIO RODRIGUES BARREIRA  
PROPRIETARIO

TESTEMUNHAS:

---

Tel. [\(66\) 3438-2384](tel:(66)3438-2384) - E-mail: [camaranx@gmail.com](mailto:camaranx@gmail.com)  
[www.novavaxantina.mt.leg.br](http://www.novavaxantina.mt.leg.br)

Rua José Rosalino, S/N, Praça dos Três Poderes - CEP: 78690-000, Nova Xavantina - MT